



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O objetivo da presente propositura é prevenir doenças e proteger a saúde dos alunos que estudam na rede pública e particular de ensino do Município, inserindo dados nas fichas desses alunos, de forma a possibilitar rápida intervenção em caso de acidentes ou infortúnios que venham a ocorrer nas dependências desses estabelecimentos.

Em face do exposto, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Pares, sempre no interesse de preservar nossas crianças e jovens,

Submeto ao E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 152 /12

DOCUMENTO N.º 2703 /12

Torna obrigatória a inscrição do **grupo sanguíneo e fator RH** nas **fichas escolares** dos alunos da rede de ensino fundamental da rede pública e particular no âmbito do Município.

Art. 1.º - Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública e particular do Município farão constar nas fichas de matrícula de seus alunos o grupo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Art. 2.º - Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art. 3.º - Os estabelecimentos de ensino enviarão comunicação aos responsáveis pelo aluno, quando menor, e o cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º dependerá da autorização daqueles.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de junho de 2012.



WILSON VARGAS-TIÇA